



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná

**DECRETO Nº 322/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no artigo 5º do Decreto nº 1987/2021 que:

Dispõe sobre a Comissão de Seleção para Instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, no âmbito do Município de Maringá e da outras providências e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição da Previdência Complementar no prazo de 02 (anos) da data de entrada em vigor da referida Emenda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer ajustes para instituição do Regime de Previdência Complementar, de modo a dar celeridade e eficácia às ações do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providências quanto ao processo seletivo de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.296, de 15 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os trabalhos da Comissão ainda não estão finalizados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado os trabalhos da Comissão de Seleção nomeada pelo Decreto nº 1987/2021, para Instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, no âmbito do Município de Maringá, até a conclusão do processo de seleção pública, Edital nº 001/2021.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal de que dispõe o Decreto nº 1987/2021, será extinta após a conclusão dos trabalhos previstos.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos até então praticados.

**PAÇO MUNICIPAL**, 07 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 08/03/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 11/03/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0158286** e o código CRC **B5A0AE6E**.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEGUNDA FEIRA) 14/03/2022

ANO XXXII

Nº 3817

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.429.

**Autores:** Vereadores Mário Massao Hossokawa, Flávio Mantovani, Alex Sandro de Oliveira Chaves, Altamir Antônio dos Santos, Ana Lúcia Rodrigues, Belino Bravin Filho, Cristian Marcos Maia da Silva, Cristianne Costa Lauer, Luiz Claudio da Silva Alves, Manoel Álvares Sobrinho, Mário Sérgio Verri, Onivaldo Barris, Paulo Henrique Blazon Santos, Rafael Diego Roza Camacho e Sidnei Oliveira Telles Filho.

**Denomina o Teatro Barracão, situado na Zona 07.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

LEI:

**Art. 1.º** Fica denominado **Teatro Barracão Paulo Mantovani** o teatro localizado na Praça Professora Nadir Aparecida Cancian, na Zona 07.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Domingos Trevizan Filho, **Chefe de Gabinete**, em 10/03/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.**



Documento assinado eletronicamente por Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, **Prefeito Municipal**, em 11/03/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0164415 e o código CRC 70FB103F.



Referência: Processo nº 01.02.00004931/2022.19

SEI nº 0164415

LEI Nº 11.436.

**Autor:** Vereador Mário Massao Hossokawa.

**Altera a redação da Lei n. 3.513/93, que cria três parques florestais no Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

LEI:

**Art. 1.º** O inciso II do art. 1.º da Lei n. 3.513/93 passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 1.º (...)”

**II – Parque Florestal Municipal Pioneiro Augusto Soares Malta, localizado na Quadra 86-A do Jardim Vitória, com área de 61.134,48m²; (NR)”**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Domingos Trevizan Filho, **Chefe de Gabinete**, em 11/03/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.**



Documento assinado eletronicamente por Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, **Prefeito Municipal**, em 11/03/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 01655912 e o código CRC 86E801A.

Referência: Processo nº 01.02.00008258/2022.12

SEI nº 01655912

DECRETO Nº 126/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 11.109, de 21 de julho de 2020 que restringe o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos do Município de Maringá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais**

DECRETA:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, através do presente Decreto, os procedimentos para fiscalização, aplicação de multas e respectiva cobrança, nos termos da Lei Municipal nº 11.109, de 21 de julho de 2020, que restringe o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos do Município de Maringá.

**Art. 2º** Considerar-se-á infrator, para os efeitos da Lei Municipal nº 11.109/2020, aquele que consumir bebida alcoólica de qualquer graduação em logradouros públicos do Município de Maringá, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia, e às 8 (oito) horas do dia seguinte, ou em qualquer horário, se em logradouros públicos no raio de 800 (oitocentos) metros de quaisquer estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, nos termos do disposto art. 1º, caput, seu parágrafo único, bem como os incisos do art. 2º da referida lei.

**Art. 3º** Será considerado infrator ainda, e, portanto, também sujeito à multa estabelecida no art. 4º, da Lei Municipal nº 11.109/2020, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, aquele que, nos termos do art. 4º, §2º da mencionada lei:

I - causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;

II - prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 4º** Caberá à Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Fazenda, a fiscalização do cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.109/2020, cabendo tomar todas as providências para eficácia da referida lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos fiscalizadores do Município, de maneira complementar.

**Parágrafo único.** Durante a ação fiscalizatória, os Agentes Fiscais poderão solicitar reforço à Guarda Municipal, para garantia da ordem e do interesse público, nos termos do art. 44, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 1.150, de 23 de maio de 2019.

**Art. 5º** Caso sejam verificadas quaisquer das infrações de que trata a Lei Municipal nº 11.109/2020 por Agentes Fiscais lotados em outras Secretarias Municipais ou mesmo por Guardas Municipais, durante suas atividades de rotina, deverão ser lavrados os respectivos Autos de Constatação que, em seguida, serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização para as devidas providências, consistente na atuação e notificação ao infrator.

## CAPÍTULO III DA AUTUAÇÃO

**Art. 6º** Constatada a infração pelo Agente Fiscal, ou comprovada sua ocorrência por quaisquer provas materiais, como os Autos de Constatação de que trata o art. 5º, informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais ou outros meios tecnologicamente disponíveis, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

**Art. 7º** O Auto de Infração será lavrado em formulário próprio elaborado para tal finalidade, contendo expressamente o prazo para pagamento voluntário da multa, bem como para apresentação de eventual impugnação.

**§ 1º** Considerar-se-á devidamente notificado o infrator, para todos os fins, com a mera entrega da via do respectivo Auto de Infração, no momento da atuação, a partir da qual começará fluir o prazo para pagamento voluntário da multa ou para apresentação de impugnação.

**§ 2º** Ainda que o infrator atuado se recuse a assinar o Auto de Infração ou a receber a via a que tem direito, será considerado notificado com a certificação da referida ocorrência pelo agente responsável pela atuação.

**§ 3º** Caso o auto não seja entregue no momento da atuação, considerar-se-á atuado na data de recebimento do mesmo, através de certidão lançada nos autos do processo administrativo ou indicação de recebimento no respectivo aviso de recebimento - A.R., na hipótese de notificação postal.

**Art. 8º.** Decorrido o prazo legal, sem que tenha sido informado a apresentação de impugnação, e, da mesma forma, sem que tenha havido pagamento voluntário da multa, a Secretaria Municipal de Fazenda procederá à inscrição do débito em Dívida Ativa.

## CAPÍTULO IV DA DEFESA PRÉVIA E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Art. 9º.** O infrator atuado poderá apresentar impugnação, em até 30 (trinta) dias da lavratura do respectivo Auto de Infração, através de petição escrita contendo qualificação do infrator, os motivos de fato e de direito em que se funda, bem como todas as provas necessárias para a devida instrução do processo.

**§ 1º** A impugnação deverá ser instruída, obrigatoriamente, com petição de interposição; cópia do respectivo Auto de Infração; cópia reprográfica legível de documento oficial válido, com foto, que possibilite a identificação do apresentante; e comprovante de endereço, sob pena de não conhecimento.

**§ 2º** A impugnação deverá ser assinada pelo próprio Recorrente, por seu Representante Legal, devidamente comprovado, ou por procurador devidamente constituído, por

**DECRETO Nº 322/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no artigo 5º do Decreto nº 1987/2021 que:

Dispõe sobre a Comissão de Seleção para Instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, no âmbito do Município de Maringá e da outras providências e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição da Previdência Complementar no prazo de 02 (anos) da data de entrada em vigor da referida Emenda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer ajustes para instituição do Regime de Previdência Complementar, de modo a dar celeridade e eficácia às ações do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providências quanto ao processo seletivo de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.296, de 15 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os trabalhos da Comissão ainda não estão finalizados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado os trabalhos da Comissão de Seleção nomeada pelo Decreto nº 1987/2021, para Instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, no âmbito do Município de Maringá, até a conclusão do processo de seleção pública, Edital nº 001/2021.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal de que dispõe o Decreto nº 1987/2021, será extinta após a conclusão dos trabalhos previstos.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos até então praticados.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 08/03/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 11/03/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0158286** e o código CRC **BSA0A6E**.

Referência: Processo nº 03.31.0000034/2022.15

SEI nº 0158286

**DECRETO Nº 331/2022**

Dispõe sobre a nomeação para a Rede de Atendimento, Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - **Rede Mulher**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais, tendo em vista a adesão a Rede de Atendimento, Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - **Rede Mulher**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a **Rede Mulher** - Rede de Atendimento, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, cuja lista de membros segue relacionado abaixo:

**Composição da Rede Mulher: Titular e Suplente****I - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**

Titular: Tayná Wienne Adorno Tomas  
Suplente: Taiane Alatará de Castro

**II - Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Geison Schmidt Soares  
Suplente: Fernanda Furlan Santoro

**III - Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Aline Camara Dias  
Suplente: Ana Paula do Carmo Donato

**IV - Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Anne Grace Gomes  
Suplente: Maria Gabriela Brandino

**V - Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania**

Titular: Isabele Da Velga Moro  
Suplente: Gabriela Barczyszczyn dos Santos

**VI - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**

Titular: Clarice Sobczack Chimiri  
Suplente: Samirelle Silvano Messias

**VII - Secretaria de Segurança Municipal**

Titular: Silvana Soares Câmara  
Suplente: Rosilda Maria Ferreira Filho

**VIII - 19ª e 22ª Promotoria de Justiça de Maringá**

Titular: Alexandre Misael Souza  
Suplente: Carla Cristina Castner Martins

**IX - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**

Titular: Beatriz Ady Fiorini Monteschio  
Suplente: Marlene Tissei São José

**X - Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Maringá**

Titular: Ana Lúcia Rodrigues  
Suplente: Dasy Meira Santos

**XI - Núcleo Maria da Penha - NUMAPE**

Titular: Crisna Mirella de Andrade Correa  
Suplente: Gláucia Valéria Pinheiro de Brita

**XII - Delegacia da Mulher de Maringá**

Titular: Rodolfo Vieira Nanes  
Suplente: Rebeca Emanuela da Silva

**XIII - 4º Batalhão de Polícia Militar**

Titular: Luciana Kern  
Suplente: Maria Augusta Furlanetto Gazola

**XIV - Hospital Universitário Regional de Maringá**

Titular: Tatiane Colombari Lopes  
Suplente: Daniela Alvares da Silva Matsumoto

**XV - Santa Casa de Misericórdia de Maringá**

Titular: Edilaine Marta Zuca  
Suplente: Bruna Portes Maciel

**XVI - Conselho Tutelar de Maringá - Zona Norte**

Titular: Aliadine Chicowski  
Suplente: Ivanete Tramarin Pitarelli

**XVII - Conselho Tutelar de Maringá - Zona Sul**

Titular: Sônia Regina Versari  
Suplente: Juscineia Maria dos Santos Escalante

**XVIII - Conselho Municipal da Mulher de Maringá**

Titular: Majorie Catherine Capdeboscq  
Suplente: Claudete Gomes da Silva

**XIX - UniCesumar**

Titular: Maria Cristina Araújo de Brito Cunha  
Suplente: Debora Regina Irie

**XX - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá. (5ª Vara Criminal)**

Titular: Kelen Cristina Galego de Souza  
Suplente: Leiliane de Souza Tenani

**Art. 2º** Considerando o Decreto nº 1644/2021, a finalidade da Rede Mulher será:

I - Elaborar os fluxos de atendimento compatíveis entre órgãos, em especial aos órgãos garantidores do acesso ao atendimento especializado e humanizado, à segurança, à saúde, à educação, à assistência social, ao mundo do trabalho e à justiça, estabelecendo as respectivas competências, guardando a intersectorialidade, a celebridade e a integralidade do atendimento à mulher em situação de violência;

II - Monitorar, acompanhar e propor novas articulações pertinentes à melhoria no atendimento e na expansão da Rede de Atendimento e Proteção às Mulheres em Situação de Violência;

III - Elaborar Relatórios com a análise das dificuldades e estrangulamentos, bem como as sugestões para a resolução dos problemas diagnosticados;

IV - Apoiar a capacitação e a formação continuada dos integrantes da Rede;

V - Realizar estudos de casos emblemáticos, buscando sempre o encaminhamento que melhor atenda as necessidades das mulheres.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de Março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Beraldo Pereira, Secretária de Políticas Públicas para Mulheres**, em 09/03/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 09/03/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 10/03/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0128268** e o código CRC **E4A41C56**.

Referência: Processo nº 01.16.00003829/2022.28

SEI nº 0128268